

**PORTARIA Nº.588/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026.****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, PARA O DECÊNIO 2026 - 2036.**

A Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.977, de 08 de julho de 2015, que institui o Plano Estadual de Educação do Tocantins - PEE/TO, prorrogado até a aprovação do novo plano decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 23 de maio de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins - TO para o período de 2026 a 2036, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar um processo democrático, participativo, colaborativo e transparente na construção das políticas públicas educacionais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Gestora responsável pela coordenação, articulação, acompanhamento e organização de todas as etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME de Itaporã do Tocantins - TO, para o decênio 2026-2036.

Art. 2º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

Titular: Evelânia Alencar de Sousa

Suplente: Maria da Conceição Pereira dos Santos Fernandes

II - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:

Titular: Sandra Alencar de Sousa Mendes

Suplente: Aline da Silva Ribeiro

III - REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME:

Titular: Gercilene Rodrigues de Sousa

Suplente: Sinara Moraes Capone

Art. 3º - A Comissão Gestora será composta por um membro titular e um suplente indicados por suas respectivas representações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impedimento, desligamento, renúncia ou ausência reiterada de qualquer membro, a respectiva representação deverá indicar substituto para continuidade dos trabalhos.

Art. 4º - A Comissão Gestora será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da servidora Gercilene Rodrigues de Sousa.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Gestora:

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por um membro titular e um suplente indicados por suas respectivas representações.

I - Elaborar, validar e acompanhar o Plano de Trabalho, contendo cronograma, metodologia e etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - Coordenar o processo de elaboração, adequação, revisão e consolidação do Plano Municipal de Educação;

III - Realizar o diagnóstico da realidade educacional do município, com base em dados oficiais e indicadores educacionais;

IV - Promover reuniões, audiências públicas, consultas e demais mecanismos de participação social, assegurando a ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

V - Garantir o alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação às diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Estadual de Educação - PEE/TO;



VI - Articular-se com a Secretaria de Estado da Educação do Tocantins - SEDUC/TO, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/TO, Conselho Municipal de Educação - CME, Fórum Municipal de Educação - FME e demais órgãos e instituições envolvidos na elaboração dos planos decenais de educação;

VII - Elaborar documentos orientadores, relatórios técnicos e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - Acompanhar a execução do cronograma de elaboração do PME, avaliando os resultados alcançados e propondo ajustes quando necessários;

IX - Registrar, divulgar e arquivar as deliberações da Comissão, garantindo a transparência e a publicidade dos atos;

X - Organizar e manter arquivo físico e digital dos documentos produzidos durante a elaboração do Plano Municipal de Educação;

XI - Promover estudos, debates e consultas sobre metas, estratégias e indicadores educacionais do município;

XII - Constituir Grupos de Trabalho - GT, quando necessário, para estudos e aprofundamento de temas específicos relacionados ao PME;

XIII - Elaborar a minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e encaminhá-la ao Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal;

XIV - Elaborar relatórios parciais e relatório final dos trabalhos desenvolvidos;

XV - Garantir que o documento final do Plano Municipal de Educação esteja em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação;

XVI - Promover a integração entre os diversos segmentos educacionais e a sociedade civil, fortalecendo a gestão democrática e participativa na construção do PME;

XVII - Garantir a observância dos princípios da equidade, inclusão, qualidade da educação, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação e redução das desigualdades educacionais durante todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Coordenação.

Art. 7º- As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 2º Na ausência de consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador da Comissão o voto de qualidade.

Art. 8º - A Comissão poderá contar com a participação de representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil e especialistas convidados para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 9º - A Comissão Gestora terá caráter temporário e atuará até a conclusão dos trabalhos de elaboração, consolidação, validação e encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação 2026-2036 ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - A participação na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência à servidora.

Publique-se. Registre-se, inclusive na pasta do servidor.

Gabinete da Prefeita Municipal, Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA

Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itapora.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f6a8d2-09062026212236**